



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

Data: 07/10/2025

Página 15

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

**INTERESSADO:** PhTec Escola Politécnica Philum

**EMENTA:** Renova o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico – Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância (EaD), no âmbito do estado do Ceará na forma subsequente ao ensino médio, com projeção de duas turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pela PhTec Escola Politécnica Philum, Censo Escolar nº 23259310, inscrita no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (Cietep)-ME, sediada na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, bairro Centro, CEP 63960-000 – Banabuiú-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, e dá outras providências.

**RELATORA:** Sofia de Evaristo Menescal

NUP 30021.002614/2024-24	PARECER Nº 391/2025	APROVADO EM: 17/9/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

### I – RELATÓRIO

Ivonete Maria de Souza Sampaio, diretora pedagógica da PhTec Escola Politécnica Philum, mediante formalização que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 30021.002614/2024-24, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade Educação a Distância (EaD).

A PhTec configura-se como instituição educacional de direito privado, mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (Cietep)-ME, sediada na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, bairro Centro, CEP 63960-000 – Banabuiú-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.237.775/0001-50, cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 45419 e Censo Escolar nº 23259310. O Credenciamento da Instituição possui validade até 31 de dezembro de 2029, para ofertar cursos técnicos de nível médio na modalidade EaD, concedido pelo Parecer CEE nº332/2025, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 2 de setembro de 2025.

FOR: GR  
REV: KB

1/12



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

O Curso Técnico em Secretaria Escolar está reconhecido pelo Parecer CEE nº152/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024, e possui as seguintes características: eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, modalidade EaD, forma subsequente ao Ensino Médio, entrada semestral, com projeção de duas turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, totalizando 60 (sessenta) vagas.

**1. Da Avaliação Documental**

Este Processo foi submetido à Avaliação Documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita, que elaborou a Informação Final nº 9/2025, confirmando que a instituição apresentou os Documentos Comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação deste CEE.

A Equipe Gestora é composta pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica, Ivonete Maria de Souza Sampaio, especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, registro nº 200541, especialização em Língua Portuguesa, registro nº 34413, graduação em Pedagogia, registro nº 2924 e formação em Educação a Distância, dedica 40h semanais; Coordenadora do Curso, Joana Darc Moreira Pimenta, técnica em Secretariado Escolar, registro nº 432, licenciatura em Pedagogia, especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e formação em Educação a Distância, registro nº 123, dedica 40h semanais; Assessora do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), Maria Cristina Lopes da Silva, formação em Educação a Distância, especialização em Metodologia do Ensino de Ciências e Matemática, licenciatura em química; Suporte de Informática, Danrley Bezerra da Silva, formação em Educação a Distância; Suporte de Informática, Ednaldo Moreira Pimenta, formação em Educação a Distância, curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, curso de Windows, Word, Excel, Powerpoint e Digitação, Licenciatura em Letras – Português/Inglês; Suporte de Informática, Stenio Diogo Nobre, técnico em Eletrotécnica, licenciatura em Pedagogia e formação em Educação a Distância; Suporte de Informática, Antônio Sebastião Lopes Nogueira, formação de Educação a Distância, graduação em Redes de Computadores, licenciatura em Ciências e técnico em Eletrotécnica; Suporte de Informática, Carlos Egberto Machado Barreto, tecnólogo em Redes de Computadores, formação em Educação a Distância, especialização em Metodologia do Ensino de Ciências e Matemática; e, Secretária Escolar, Danielle da Silva Mário, secretário escolar, técnico em Secretaria Escolar, registro nº 64348, licenciatura em Pedagogia, registro nº 108845,

FOR: GR  
REV: KB

2/12



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, registro nº 20089, Formação em Educação a Distância, dedica 40h.

O Corpo Docente do Curso é composto por sete professores, tecnólogo, bacharéis e licenciados, com formação na área específica e em Educação a Distância, registros correspondentes, identificados com os módulos do Curso.

A PhTec possui Laboratório de Informática e Laboratório de Secretaria Escolar, devidamente equipados para as demandas do Curso. Ressalta que utilizará a Secretaria Escolar da PhTec como Laboratório para a realização das práticas.

De acordo com o Plano de Curso, a PhTec dispõe do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), setor específico para a realização do Curso e consolidação dos processos de ensino e de aprendizagem, ambiente sempre à disposição dos coordenadores, professores, tutores e alunos, que coordena as principais atividades pedagógicas desenvolvidas no curso.

A instituição informa a descrição Técnica da Plataforma utilizada para a oferta de EaD, coordenada pelo NEAD, setor exclusivo para organização e acompanhamento das atividades em EaD:

Utilizamos a plataforma Moodle, como base para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que funciona como sala de aula virtual. O Moodle é uma plataforma de código aberto, livre e gratuito para aprendizagem a distância (virtual ou online). É um sistema de gerência de ensino (*Course Management System-CMS ou Learning Management System- LMS*). A palavra Moodle é um acrônimo para *Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment* (Ambiente de Aprendizagem Dinâmico Orientado a Objetos). Os usuários podem baixá-lo, usá-lo, modificá-lo e distribuí-lo seguindo apenas os termos estabelecidos pela licença GNU GPL. Pode ser executado, sem nenhum tipo de alteração, em sistemas operacionais Unix, Linux, Windows, Mac OS X, Netware e outros sistemas que suportem a linguagem PHP. Os dados são armazenados em bancos de dados MySQL e PostgreSQL, mas também podem ser usados Oracle, Access, Interbase, ODBC e outros. O sistema conta com traduções para 50 idiomas diferentes, dentre eles, português (Brasil), espanhol, italiano, japonês, alemão, chinês e muitos outros. (p. 49)

Acrescentam as informações, ressaltando que “o aluno receberá login e senha que dará acesso à plataforma, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)”. Nesse sentido, “cada disciplina terá um Tutor on-line que receberá também login e

FOR: GR  
REV: KB

3/12



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

senha para interagir com os alunos, corrigir atividades, avaliar participação nos fóruns". Depois de matriculado, o aluno "terá acesso ao material apostilado dividido em Módulos, que, por sua vez, serão divididos em Unidades". O apoio ao aluno poderá ocorrer "uma vez por semana, em horário a ser estabelecido pela coordenação do polo", quando o estudante "terá direito, se assim o desejar, à retirada de dúvidas que porventura tenham surgido no estudo do material, com um Tutor presencial". A tutoria à distância/online "é caracterizada pelo acompanhamento das atividades autoinstrutivas, com esclarecimentos de dúvidas e atividades, através do ambiente virtual". (p. 50-51)

A biblioteca disponibiliza acervo físico e virtual, adequado às necessidades do curso. Nesse sentido:

A PhTec celebrou parceria com a Faculdade do Sertão Central (Fasec), para a utilização da Biblioteca Virtual Pearson, que é uma plataforma de livros digitais compostos por milhares de títulos – aproximadamente 7.000 títulos – que abordam mais de 40 áreas do conhecimento, tais como: administração, marketing, economia, direito, educação, filosofia, engenharia, computação, medicina, psicologia, entre outras. Por meio de uma plataforma intuitiva e ágil, os usuários da Biblioteca Virtual Pearson acessam títulos de mais de 20 editoras parceiras: Pearson, Manole, Contexto, Intersaberes, Papirus, Casa do Psicólogo, Ática, Scipione, Companhia das Letras, Educs, Rideel, Jaypee Brothers, Aleph, Lexikon, Callis, Summus, Interciência, Vozes, Autêntica, Freitas Bastos e Oficina de Textos. (p. 60-61)

As aulas teóricas em EaD, disponíveis na plataforma virtual, podem ser acessadas a qualquer momento. As aulas práticas presenciais serão realizadas no horário diurno, das 7h30 às 11h30, e no horário noturno, das 18h às 22h. O curso deverá ser concluído em um período médio de 14 meses.

O Plano de Curso prevê aspectos referentes à Educação Especial e inclusiva, que promovam apoio às necessidades para a aprendizagem de alunos com deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e com altas habilidades / superdotação.

A carga horária do curso possui 960h teóricas/EaD, 240h práticas/presencial, totalizando 1.200h de formação, distribuídas em quatro eixos temáticos: I – Formação Geral; II – Legislação de Ensino; III – Gestão Escolar; e, IV – Formação Específica: organização e operacionalização da Secretaria Escolar.

FOR: GR  
REV: KB

4/12



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 391/2025

O referido curso será desenvolvido com 20% da carga horária das disciplinas de modo presencial e o restante, 80% da carga horária, serão ministradas na modalidade a distância.

A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectiva carga horária apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

### MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	CARGA-HORÁRIA (h)
Módulo I	315
Módulo II	90
Módulo III	125
Módulo IV	220
Módulo V	450
Teórica / EaD	960
Prática / Presencial	240
Total do Curso	1.200

### MATRIZ CURRICULAR – Completa EIXO TEMÁTICO I – FORMAÇÃO GERAL

MÓDULO I			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Introdução à Educação a Distância	32	8	40

FOR: GR  
REV: KB

5/12



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

Psicologia, Relações Humanas e Ética Profissional	32	8	40
Informática Básica	32	8	40
Português Instrumental	40	10	50
Primeiros Socorros	72	18	90
Noções de Currículo e Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	44	11	55
<b>Total</b>	<b>252</b>	<b>63</b>	<b>315</b>

### MÓDULO II

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Fundamentos da Educação Escolar - Educação e Cidadania	24	6	30
Estatística Aplicada à Educação	16	4	20
Matemática Básica	32	8	40
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>18</b>	<b>90</b>

### EIXO TEMÁTICO II – LEGISLAÇÃO DE ENSINO

MÓDULO III			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Legislação Educacional – Constituição Federal e LDB e ECA	48	12	60

FOR: GR  
REV: KB

6/12



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 391/2025

Legislação Educacional – Órgãos Reguladores dos Sistemas de Ensino, Histórico e Normas	52	13	65
Total	100	25	125

## EIXO TEMÁTICO III - GESTÃO ESCOLAR

MÓDULO IV			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Gestão Escolar – Pedagógica, Democrática e seus Documentos	88	22	110
Gestão Escolar – Administrativa	88	22	110
Total	176	44	220

## EIXO TEMÁTICO IV – FORMAÇÃO ESPECÍFICA – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

MÓDULO V			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (h)		
	Teórica / EaD	Prática / Presencial	Total
Técnicas de Secretariado Escolar e Gestão da Documentação Escolar	96	24	120

FOR: GR  
REV: KB

7/12



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Ensino	96	24	120
Sistemas Educacionais Informatizados	96	24	120
Trabalho Final – Relatório	72	18	90
Total	360	90	450

CARGA HORÁRIA TOTAL (h)	
Teórica / EaD	960
Prática / Presencial	240
Total dos Módulos / Curso	1.200

### 2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A Avaliação Técnica da Especialista, Maria Alice Duarte Gurgel Soares, foi designada pela Presidente deste Conselho, através da Portaria CEE nº 052/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 13 de março de 2025, profissional licenciada em Pedagogia, especialista em Recursos Humanos e mestre em Ciências da Educação.

A visita à PhTec realizada de modo presencial, no dia 14 de março de 2025, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE: Instrumento de Avaliação para Reconhecimento / Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD.

Referido instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

FOR: GR  
REV: KB

8/12



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

### AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	45	12	3,75	3	11,25
Dimensão 2	19	5	3,80	4	15,20
Dimensão 3	28	7	4,00	3	12,00
Total de pontos obtidos					38,45
Conceito do Curso <sup>1 2</sup>					4

\* Com precisão de até duas casas decimais.

<sup>1</sup> Total de pontos com os pesos ÷ 10.

<sup>2</sup> Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O Conceito do Curso obteve nota 4, por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando pontuação insatisfatória, de acordo com a avaliadora, somente na Dimensão 1, item 1.9 – Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem: “Não está bem definido quais são as etapas e critérios de avaliação. Verificar páginas 44 a 46, no Plano de Curso, onde constam como critérios”.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do

FOR: GR  
REV: KB

9/12



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Resolução CNE/CP nº1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 7.377/1985, dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Lei nº 9.261/1996, altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Resolução CEE nº 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 483/2020, fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e dá outras providências; Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 488, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, e de educação de jovens e adultos (EJA), nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na educação especial na modalidade de educação a distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Avaliação Documental da Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) e a Avaliação Técnica da Especialista, VOTO favoravelmente à renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico – Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância (EaD), de forma subsequente ao ensino médio, com projeção de duas turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, entrada semestral, a ser oferecido pela PhTec Escola Politécnica Philum, mantida pelo Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste (CIETEP)-ME, sediada na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, bairro Centro, CEP 63960-000 – Banabuiú-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.237.775/0001-50, cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação

FOR: GR  
REV: KB

10/12



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 391/2025

Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 45419 e Censo Escolar nº 23259310, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção.

Recomenda-se, quanto aos Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, que sejam apresentados de modo mais detalhado no Plano de Curso, conforme observações da avaliadora.

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade, que seja instalado piso tátil e atendido os demais conceitos teóricos que norteiam ações práticas de inclusão escolar, o atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), ampliando iniciativas de acessibilidade nas dimensões física, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, atitudinal, tecnológica e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem nos cursos, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à utilização de Aparelhos Eletrônicos Portáteis Pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, que seja inserida, no Regimento Escolar, a determinação advinda da Lei nº 15.100/2025.

Recomenda-se, agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, regulamentados pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024, no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Regimento Escolar (RE) e no Plano de Curso.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer.

11/12

FOR: GR  
REV: KB



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 391/2025

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2025.

*Sofia de Evaristo Menescal*

**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da CESP

*Ada PGJ Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB

12/12